



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a retomada das atividades presenciais com controle de riscos no âmbito da Ufes.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.016547/2022-61 - da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; o que dispõe o Plano de Biossegurança elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus - COE da Ufes; o Plano de Contingência elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Administração da Ufes; a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021; a Resolução 07/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe; os boletins informativos do COE/Ufes; as notas técnicas elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo; as normativas sobre a emergência de saúde pública em decorrência da Covid-19 expedidas pelos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal; o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e a aprovação da plenária, por maioria, na Sessão Ordinária iniciada no dia 31 de março e concluída em 1º de abril de 2022,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA UNIVERSIDADE**

**Art. 1º** As atividades da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes serão retomadas de forma presencial com controle de riscos, seguindo as orientações do Comitê Operativo Emergencial para o Coronavírus-COE/Ufes, dos Planos de Biossegurança e de Contingência da Ufes com base nas recomendações do Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde dos governos municipais e estadual, objetivando minimizar os riscos de contaminação pela Covid-19, conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º O retorno às atividades de ensino, pesquisa e extensão devem observar a regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O retorno às atividades administrativas devem observar as condições de biossegurança constantes dos documentos citados no *caput*, bem como as orientações desta Resolução, e de forma complementar, as instruções normativas e portarias expedidas pela Administração Central e pelas pró-reitorias.

§ 3º As atividades que compõem a rotina universitária, tais como o funcionamento de restaurantes, bibliotecas e cantinas, as atividades culturais e eventos, entre outras, devem observar as orientações constantes do Plano de Biossegurança e as emitidas pelo COE/Ufes.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º O COE/Ufes acompanhará a evolução da pandemia e emitirá orientação para subsidiar as ações da Administração Central da Ufes.

§ 5º Compete ao Conselho Universitário a decisão quanto à mobilidade entre as fases do Plano de Contingência, de acordo com o comportamento da pandemia.

### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS

**Art. 2º** São consideradas medidas de prevenção obrigatórias durante a retomada das atividades presenciais com controle de riscos, dentre outras constantes nos planos de Biossegurança e de Contingência da Ufes:

- I - uso de máscara de proteção facial cobrindo nariz e boca em locais fechados, e em locais abertos em que não haja condições de manter o distanciamento social;
- II - exigência de comprovação do esquema vacinal primário completo, segundo o programa de imunização do estado do Espírito Santo e o calendário da prefeitura municipal de domicílio;

§ 1º As medidas descritas no caput deste artigo poderão ser alteradas e/ou acrescidas, conforme orientação do COE/Ufes.

§ 2º A utilização de máscara de proteção facial é de responsabilidade pessoal, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

§ 3º Cada unidade organizacional, constantes no anexo A desta Resolução, deverá manter uma comissão de biossegurança própria, que deverá acompanhar o retorno das atividades presenciais, observando o cumprimento das orientações do COE/Ufes. As unidades estratégicas que ainda não constituíram comissão de biossegurança deverão compô-las com, no mínimo, 3 (três) pessoas.

§ 4º É de responsabilidade da chefia imediata o cumprimento das medidas de biossegurança na unidade organizacional sob sua gestão, devendo comunicar à sua chefia ocorrências que impeçam a observância das condições previstas nesta Resolução.

§ 5º Impedimentos para o retorno ao trabalho presencial relacionados à Infraestrutura devem ser comunicados pela chefia da unidade à Administração Central e à Superintendência de Infraestrutura, de forma a priorizá-los no plano de trabalho para adequação.

**Art. 3º** O acompanhamento dos casos de sintomas gripais e casos suspeitos de covid-19 na comunidade universitária será feito por meio de formulário eletrônico acessível com QR Code, cabendo à pela Superintendência de Tecnologia da Informação, em parceria com o COE/Ufes, desenvolver o instrumento.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Semanalmente, os resultados do formulário eletrônico de monitoramento da comunidade universitária serão enviados às unidades estratégicas da Ufes, com o auxílio do COE/Ufes.

**Art. 4º** A comprovação do esquema vacinal primário completo contra a Covid-19, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, é obrigatória para o acesso às dependências da Ufes, para todos(as) os(as):

- I - servidores(as) públicos(as) efetivos(as) e temporários(as);
- II - empregados(as) públicos(as);
- III - trabalhadores(as) terceirizados(as) e prestadores(as) de serviços;
- IV - estagiários(as);
- V - estudantes;
- VI - participantes de projetos de pesquisa e extensão;
- VII - participantes de eventos promovidos pela Ufes ou por qualquer outra entidade, como os culturais, artísticos, esportivos, entre outros.

§ 1º A comprovação exigida no *caput* deste artigo poderá ser substituída pela apresentação de justa causa de saúde que isente de vacinação contra a Covid-19, comprovada mediante apresentação de declaração médica que expressamente contraindique a vacinação completa ou parcial contra a Covid-19, contendo assinatura do(a) médico(a) e carimbo com nome e CRM legíveis ou certificação digital.

§ 2º Os grupos citados nos incisos I a VI deverão comprovar o esquema vacinal primário completo contra a Covid-19, segundo o programa de imunização do estado do Espírito Santo e o calendário da prefeitura municipal de domicílio, ou apresentar justa causa nos termos do § 1º deste artigo para não o terem feito, de forma a permitir o exercício regular de suas funções ou atividades, conforme estabelecido nesta Resolução. O grupo citado no inciso VII deverá apresentar a mencionada comprovação à coordenação do evento.

§ 3º Os grupos citados nos incisos do *caput* deste artigo que não comprovarem imunização completa contra a Covid-19 ou não apresentarem justa causa nos termos do § 1º deste artigo para não o terem feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho e/ou de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo atribuída falta até a efetiva regularização da situação vacinal.

§ 4º Serão permitidos o exercício funcional presencial e a frequência presencial às atividades de ensino, pesquisa e extensão daqueles(as) que tomaram a primeira dose até que seja concluído o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

§ 5º Aos(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as), temporários(as) e empregados(as) públicos(as) será exigido, pelas respectivas chefias imediatas das unidades acadêmicas e administrativas da Ufes, o cumprimento das disposições dos § 1º e 3º deste artigo, quando do momento de sua admissão, seja na data de assinatura do contrato dos temporários ou na data do início do exercício dos “efetivos”.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 6º Será aceito como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, na versão impressa ou em arquivo digital, emitido através do aplicativo ou na versão *web* do Conecte SUS Cidadão, ou do sistema Vacina e Confia ES, bem como cópia do comprovante de vacinação ou comprovante emitido por nação estrangeira, que deverão ser registrados como cópia autenticada administrativamente por servidor(a) público(a).

§ 7º A não apresentação dos comprovantes da vacinação contra a Covid-19 ou da declaração médica que justifique a ausência de imunização pelos(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as), temporários(as) e empregados(as) públicos(as) será considerada, para todos os efeitos legais, falta, passível das sanções estabelecidas nas legislações vigentes.

**Art. 5º** As empresas que prestam serviços à Universidade devem apresentar declaração assinada por seus(suas) respectivos(as) representantes legais, conforme modelo constante do Anexo F desta Resolução, registrando que todas as pessoas vinculadas ao(s) seu(s) contrato(s), por qualquer vínculo e em qualquer nível, estão vacinadas de acordo com o esquema vacinal primário completo contra a Covid-19, ressalvados os casos de justa causa que isentam de vacinação contra a Covid-19, nos termos do § 1º deste artigo

§ 1º O descumprimento do estabelecido no *caput* ou a apresentação de declaração falsa ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei ou em contrato.

§ 2º As empresas que prestam serviços à Universidade submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no *caput*.

### CAPÍTULO III DAS ESTRATÉGIAS DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

**Art. 6º** Os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) desempenhando atividades de forma presencial devem entrar em trabalho remoto nas seguintes situações:

- I - casos suspeitos de Covid-19;
- II - casos confirmados de Covid-19.

§ 1º Casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 devem ser comprovados por meio de atestado médico ou do resultado positivo após testagem, sendo o período de afastamento aquele expresso no atestado ou conforme orientações da Progep, após confirmação do resultado positivo do teste.

§ 2º Em caso de comprovação de infecção, a unidade organizacional executará os procedimentos previstos no Plano de Biossegurança da Ufes e nas orientações do COE/Ufes e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-Progep.

§ 3º Todos os atestados de afastamento por motivo de saúde deverão ser encaminhados por meio digital pelo aplicativo SouGov.br no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do início do afastamento,



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

devendo o atestado de afastamento original ser apresentado pelo(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo(a) gestor(a) de pessoas do órgão ou entidade.

**Art. 7º** Poderão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, constante do Anexos B, C, D ou E desta Resolução, e com apresentação de laudo médico, no caso das comorbidades, os(as) servidores(as) que se enquadrarem no grupo inelegível para o trabalho presencial, conforme instrumento normativo do Ministério da Economia responsável por estabelecer orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – Sipec quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial.

§ 1º Para os casos previstos no *caput*, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas da Ufes.

§ 2º A adoção de toda medida prevista neste artigo ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 3º Os prazos de compensação e usufruto de horas anteriores à vigência da Resolução nº 07/2022 deste Conselho serão prorrogados até o término do 6º (sexto) mês após o retorno integral às atividades presenciais, previstas na fase 5 do Plano de Contingência da Ufes, com exceção dos(as) servidores(as) que retornarem ao trabalho presencial com cumprimento integral da carga horária diária de forma presencial, os(as) quais poderão compensar e usufruir horas.

§ 5º Os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) devem estabelecer o contato mútuo diário, desde o início até o final da jornada de trabalho, com a chefia imediata, ou pessoa por ela designada, para atender as demandas do setor e a reorganização dos trabalhos nos termos desta Resolução, devendo acessar diariamente, durante a jornada de trabalho, o *e-mail* institucional, o Protocolo-web/Ufes e as demais ferramentas institucionais indispensáveis às suas atividades laborais.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos trabalhadores da saúde em exercício no Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes" - Hucam.

**Art. 8º** Os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) que se autodeclararem impedidos(as) de retornarem ao trabalho presencial, mediante autodeclaração e com apresentação de laudo médico, no caso das comorbidades, nos termos do art. 7º desta Resolução, e que executem atividades cuja natureza for incompatível com o regime de trabalho remoto, terão a frequência abonada pela chefia imediata.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele(a) desempenhadas e o regime de trabalho remoto, e efetuar a homologação e/ou registro no sistema eletrônico de frequência da Ufes.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 9º** Na retomada das atividades presenciais poderão ser adotadas as seguintes estratégias as seguintes estratégias de organização do desempenho da jornada de trabalho pelos(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as):

- I - distribuição física adequada da força de trabalho presencial, de acordo com as orientações contidas no Plano de Biossegurança da Ufes, assim como de cada unidade organizacional, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas;
- II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantidas as cargas horárias diária e semanal previstas em lei para cada caso;
- III - observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais;
- IV - fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs de uso específico aos(às) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) pela unidade organizacional (para utilização de acordo com as orientações do COE/Ufes e/ou dos comitês locais de biossegurança para ambientes determinados, considerando a natureza e a necessidade de biossegurança de cada atividade), bem como orientação e treinamento sobre seu uso adequado, guarda e conservação.

§ 1º O cumprimento da jornada de trabalho deverá ocorrer, a partir de 11 de abril de 2022, com 100% da carga horária mensal de forma presencial.

§ 2º Poderá ocorrer alteração do plano de retomada da carga horária presencial de acordo com o comportamento da pandemia, a partir de orientações dos órgãos competentes já identificados nesta Resolução, por meio de portaria da Reitoria.

### CAPÍTULO IV

#### DO PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

**Art. 10.** Os(as) gestores(as) das unidades acadêmicas e administrativas, no âmbito de suas respectivas competências, deverão disponibilizar nos seus sítios eletrônicos os canais institucionais de atendimento e estabelecer orientação quanto aos procedimentos e mecanismos para execução das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, quando necessário.

Parágrafo único. A STI deverá orientar as chefias e os(as) servidores(as) com relação às tecnologias disponíveis e às formas de acesso remoto aos sistemas da Ufes.

**Art. 11.** A Superintendência de Comunicação – Supec desta Universidade será responsável pelo plano de comunicação e divulgação das informações, de forma a garantir a ampla divulgação desta Resolução, inclusive pelo *e-mail* institucional.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A forma prioritária de registro eletrônico de ponto será por meio do *login* único ao acessar o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SREF.

§ 1º Nos locais onde é inviável o registro de frequência por meio do *login* único, será empregado o registro por meio da biometria, sendo disponibilizado álcool a 70% ou outro produto sanitizante devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para higienização após o uso do equipamento.

§ 2º Caberá às empresas terceirizadas, de acordo com o previsto no contrato, a adoção das medidas de biossegurança para o retorno ao registro de ponto eletrônico dos(as) trabalhadores(as) terceirizados(as).

§ 3º Outras orientações acerca do registro eletrônico da frequência no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência para os(as) trabalhadores(as) em trabalho presencial ou remoto serão emitidas pela Progep, responsável pela gestão do sistema, em conjunto com a STI.

**Art. 13.** Ficam vedados a concessão e o pagamento de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais para os(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as) que executarem suas atividades remotamente ou que estejam afastados(as) de suas atividades presenciais.

§ 1º Os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) que permanecerem em trabalho remoto, conforme disposto nesta Resolução, deverão registrar no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência os dias de trabalho remoto, conforme orientação da Progep, para fins de cumprimento do disposto nas orientações do Ministério da Economia.

§ 2º As chefias dos(as) docentes que permanecerem em trabalho remoto, conforme disposto nesta Resolução, deverão informar essa situação à Progep, para fins de cumprimento das orientações do Ministério da Economia.

**Art. 14.** Instruções normativas e orientações complementares serão publicadas em situações específicas por cada pró-reitoria ou pela Reitoria, identificada a necessidade de mais orientações, conforme a dinâmica da evolução da pandemia e o avanço ou recuo das atividades presenciais.

**Art. 15.** Revoga-se a suspensão da jornada flexibilizada ocorrida durante o período de 16/3/2020 a 10/4/2022 por causa do trabalho remoto imposto pela pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. As comissões permanentes de flexibilização de jornada enviarão as orientações aos setores que têm jornada de trabalho flexibilizada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor em 4 de abril de 2022, revogando-se, a partir desta data, a Resolução nº 31/2021 deste Conselho.

**RONEY PIGNATON DA SILVA  
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO A DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2022  
UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA UFES PARA FINS DESTA RESOLUÇÃO**

- Reitoria
- Procuradoria Federal
- Ouvidoria
- Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores
- Auditoria Interna
- Pró-Reitoria de Graduação
- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- Pró-Reitoria de Extensão
- Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania
- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
- Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
- Pró-Reitoria de Administração
- Superintendência de Educação a Distância
- Superintendência de Tecnologia da Informação
- Superintendência de Infraestrutura
- Superintendência de Comunicação
- Secretaria de Cultura
- Editora Universitária
- Secretaria de Avaliação Institucional
- Secretaria de Relações Internacionais
- Instituto Tecnológico
- Instituto de Odontologia
- Biblioteca Central
- Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes
- Centro de Artes
- Centro de Ciências Exatas
- Centro de Ciências Humanas e Naturais
- Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
- Centro de Ciências da Saúde
- Centro de Educação
- Centro de Educação Física e Desportos
- Centro Universitário Norte do Espírito Santo
- Centro Tecnológico
- Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
- Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO B DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2022  
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

(deverá ser encaminhada à chefia imediata acompanhada de laudo médico noco de comorbidade)

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de apresentar fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º da Instrução Normativa supracitada. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO C DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2022**  
**AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido(a) a trabalho remoto com data de início \_\_, e enquanto vigorar a norma local, conforme ato normativo ou documento comprobatório \_\_, que suspendeu ou mantém em revezamento as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados ao Coronavírus.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não tenho cônjuge, companheiro(a) ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao(s) meu(s) filho(s) em idade escolar.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura/pai/mãe/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

**Informações adicionais:**

Nome Completo do Cônjuge/Companheiro(a):

Servidor(a) Público(a) ou Empregado(a) Público(a) Federal: ( ) Sim ( ) Não Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor): Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada UF da Escola:

Cidade da escola:

Informações sobre o revezamento escolar (dias/semana):



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO D DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2022  
AUTODECLARAÇÃO DE GESTAÇÃO  
(deverá ser enviada à chefia imediata)**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto nesta Resolução, que devo ser submetida a isolamento por meio de trabalho remoto, em razão de ser gestante. Declaro ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante o mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Para gestante - idade gestacional:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO E DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2022  
AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO**

Servidor com comorbidades ou idade superior a 60 anos(deverá ser enviada à chefia imediata)

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de  
atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo  
vacinal de imunização contra a Covid- 19, já transcorridos mais de 30 (trinta) dias dessa completa  
imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º da referida  
Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo  
retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa  
me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**ANEXO F DA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(emitida em papel timbrado da empresa)

Referente ao Contrato/Convênio nº / , celebrado com o \_\_\_\_\_, cujo objeto é \_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do(a) seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Resolução nº 04/2022 do Conselho Universitário, que todos(as) os(as) seus(suas) prestadores(as) de serviços lotados(as) nas unidades vinculadas ao contrato/convênio epigrafado estão vacinados(as) contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo município onde residem.

Ressalva: ( ) Empregado(a) ou prestador(a) de serviço que tomou a primeira dose da vacina, mas ainda aguarda a data registrada na caderneta de vacinação para tomar a(s) próxima(s), ou apresenta justa causa que o(a) isenta de vacinação contra a Covid-19.

\_\_\_\_\_/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Representante Legal da Empresa (nome, cargo e carimbo da empresa)